

COMISSÃO MISTA

Emenda nº _____

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Dê-se ao § 1ºF do art.4º e inciso II do § 1º e do § 7º do artigo 11º da Medida Provisória nº 810, de 2017, a seguinte redação:

§ 1º- F Os benefícios de que trata o § 1º-E aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País e produzidos na região Centro-Oeste, **nas regiões fronteiriças aos países do Mercosul**, e nas regiões de influência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, que sejam incluídos na categoria de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação por esta Lei, conforme regulamento.

II - mediante convênio com - ICTs, com sede ou estabelecimento principal situado nas regiões de influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste, **nas regiões fronteiriças aos países do Mercosul**, excetuada a Zona Franca de Manaus, credenciadas pelo comitê de que trata o § 19, e neste caso, será aplicado percentual igual ou superior a oito décimos por cento;

(...)

§ 7º Tratando-se de investimentos relacionados à comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação produzidos na região Centro-Oeste, **nas regiões fronteiriças aos países do Mercosul**, e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, a redução prevista no § 6º observará os seguintes percentuais:

(...)

Justificativa

O Mercosul é uma ótima oportunidade de investimentos transnacionais com base tecnológica assegurada no desenvolvimento dos recursos humanos em países limítrofes ao Brasil como Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela. Por isso, ao incluir o Estado do Amapá e os da Amazônia Ocidental a Medida Provisória 810 cria oportunidades para as regiões limítrofes desenvolverem sua indústria tecnológica, como por exemplo em Foz do Iguaçu, onde está instalado



o Polo Tecnológico de Itaipu, empresa binacional que detém a maior produção de energia nas Américas.
A presente proposta tem o condão de estender para a faixa de fronteira os benefícios advindos desta inclusão regional.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2017



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal - PSL/PR



CD/17621.01815-10